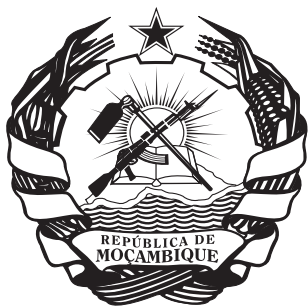




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho de Representação do Estado da Cidade de Maputo:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 8642L.

Aviso – CM n.º 12472C.

Aviso – CM n.º 12482C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Naturais, Amigos e Simpatizantes de Inharrime, Ansi-Ti Nyari.

Fundação Sri Shirdi Sai.

Fundação Art Of Living.

Aditya Birla Global Trading (Mozambique) Limitada.

ADL - Serviços Financeiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AG Consultores & Serviços, Limitada.

AL Construções & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AM & Partners Group Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AM – Consultoria e Estudos Socioambientais, SA.

Automotive Precision Grinders, Limitada.

Avaron, Limitada.

Best Vet Solutions, Limitada.

Bos Peças, E.I

C & M – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cantinho do Bairro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa de Carros, Limitada.

CCIS Beira, Limitada.

Cooperativa Mineira e Comercial Zumbu, Limitada- Comicaz.

Duas Rodas Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edan Weighing Services, Limitada.

Eng Consultores, Limitada.

Ernesto Mate Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Expresstran, Limitada.

Fábrica de Iogurte RR, Limitada.

Farmácia Acácias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Allys – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Ideal-Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Queiroz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Nova Era, Limitada.

Gelada Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gome Indústria e Comércio, Limitada.

Horizonte Business Center, Limitada.

INNA Marketing e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JGM Agência de Emprego e Imóveis, Limitada.

Joo Fly, Limitada.

Liceu Catarinense – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NEC – X Consultoria e Serviços, Limitada.

Nutrishop Matola, Limitada.

Ok Plastics, Limitada.

Padaria e Pastelaria Pão da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Pão da Nélia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Premier Milling Co., Limitada.

Prontidão Logística, Limitada.

RBV Soluções Logísticas & Serviços, Limitada.

Sanga Investments, Limitada.

Sara Comercial, EI

Saw Services, Limitada.

Sitholes Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stella Minerais Impor & Export., Co, Limitada.

TEGC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Scrap Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tradelink Solutions, Limitada.

Vértice Office, Limitada.

Vilanculos Comercial, Limitada.

Vitatech Manutenção, Limitada.

Yaz Fábrica de Sofá, Limitada.

Youwei Companhia & Fábrica de Alimentos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça. Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Naturais, Amigos e Simpatizantes de Inharrime, Ansi-Ti Nyari como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados o processo verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Naturais, Amigos e Simpatizantes de Inharrime, Ansi-Ti Nyari.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo , 29 de Abril de 2024. – A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Conselho de Representação do Estado
da Cidade de Maputo

Serviço de Justiça e Trabalho

Despacho

Requereram, Shachindar Reddy Gaddam, de nacionalidade indiana, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro o registo da fundação.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Sri Shirdi Sai.

Conselho de Representação do Estado da Cidade de Maputo, aos 11 de Dezembro de 2025. — A Conservadora, *Arira Inure*.

Despacho

Requereram, Nair Nandakumar Chiracal, Bantwal Subraya Prabhu e Hemant Singla, ambos de nacionalidade indiana, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro o registo da fundação.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Art Of Living.

Conselho de Representação do Estado da Cidade de Maputo, aos 11 de Dezembro de 2025. — A Conservadora, *Arira Inure*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP. n.º 8642L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de BDQ Mining & Resources, Limitada 8642L, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8642L, válida até 23 de Abril de 2030 para Tantalíte e Minerais Associados, no Distrito de Gilé na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 06' 30,00"	38° 25' 10,00"
2	- 16° 00' 20,00"	38° 25' 10,00"
3	- 16° 00' 20,00"	38° 35' 10,00"
4	- 16° 58' 40,00"	38° 35' 10,00"
5	- 16° 58' 40,00"	38° 39' 50,00"
6	- 16° 02' 40,00"	38° 39' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
7	- 16° 02' 40,00"	38° 28' 00,00"
8	- 16° 06' 30,00"	38° 28' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Julho de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM. n.º 12472C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Agosto de 2025 foi atribuída a favor de Wan Bao 333, Lda, a Concessão Mineira n.º 12472C, válida até 26 de Junho de 2050 para Ilmenite, Rútilo e Zircão, no Distrito de Chibuto, na Província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 26' 30,00"	33° 35' 10,00"
2	- 24° 23' 30,00"	33° 35' 10,00"
3	- 24° 23' 30,00"	33° 38' 00,00"
4	- 24° 17' 50,00"	33° 38' 00,00"
5	- 24° 17' 50,00"	33° 41' 30,00"
6	- 24° 22' 10,00"	33° 41' 30,00"
7	- 24° 22' 10,00"	33° 48' 10,00"
8	- 24° 23' 10,00"	33° 48' 10,00"
9	- 24° 23' 10,00"	33° 44' 40,00"
10	- 24° 26' 30,00"	33° 44' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Setembro de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM. n.º 12482C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de DVM Exploration e Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12482C, válida até 26 de Junho de 2050 para Areias Pesadas e Ouro, no Distrito de Chibuto, na Província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 22' 00,00"	33° 41' 30,00"
2	- 24° 17' 50,00"	33° 41' 30,00"
3	- 24° 17' 50,00"	33° 48' 10,00"
4	- 24° 22' 00,00"	33° 48' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Outubro de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Naturais, Amigos e Simpatizantes de Inharrime, Ansi-Ti Nyari

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação adopta a denominação Associação de Naturais, Amigos e Simpatizantes de Inharrime, Ansi, adiante designada por Ti Nyari, que significa búfalo na língua chope.

Dois) A Ti Nyari é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Ti Nyari é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro George Dimitrov, Quarteirão 17, Casa n.º 30, com representação na Vila do distrito de Inharrime, Província de Inhambane, podendo criar representações a nível nacional e no estrangeiro. Ela é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da Ti Nyari:

- apoiar financeiramente seus membros em eventos sociais;
- capacitar seus membros e das comunidades locais em matérias de gestão para transformarem a terra e outros recursos naturais em factores de desenvolvimento e riqueza;
- apoiar juridicamente o associativismo e a legalização de associações comunitárias de base;
- apoiar tecnicamente actividades educacionais, desportivas, turísticas e culturais;
- apoiar técnica e juridicamente os interesses de seus membros e das comunidades locais;
- contribuir tecnicamente para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre as comunidades, parceiros, Governo e investidores;
- promover a educação para a saúde reprodutiva e saneamento do meio;

- apoiar as comunidades em matérias gestão ambiental no conhecimento do uso sustentável do meio ambiente tendo em conta as mudanças climáticas;
- promover a cidadania, urbanidade e boa governação;
- desenvolver campanhas educativas que visam proteger a vulnerabilidade de jovens contra a gravidez precoce e combate do HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros é permitida desde que os candidatos manifestem o interesse por escrito.

Dois) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral mediante proposta subscrita por um membro fundador ou por dois membros efectivos ou ainda por proposta fundamentada do Conselho de Direcção e assinada pelo candidato.

Três) O membro entra em pleno gozo de seus direitos após ter-lhe sido comunicado da aprovação da proposta e que satisfaça o pagamento da jóia e quota respectiva.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

São categorias dos membros da Ti Nyari:

- Membros fundadores os que assinaram a escritura de constituição da Ti Nyari e os demais que participaram na Assembleia Geral Constituinte;
- Membros efectivos os que se filiarem na Ti Nyari depois da sua constituição e aprovados pela Assembleia Geral;
- Beneméritos: os que de forma substancial tenham contribuído financeira ou materialmente para o desenvolvimento ou na prossecução dos objectivos da Ti Nyari;
- Membros Honorários são membros que tenham, por forma invulgar e notável, concorrido para o maior prestígio, desenvolvimento ou perpetuidade da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem qualidade de membros da Ti Nyari por:

- pedido por escrito;
- expulsão; e
- morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso antes que lhe seja observado o direito de legítima defesa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Ti Nyari:

- participar na vida da Ti Nyari e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- votar e ser eleito para os órgãos sociais da Ti Nyari;
- possuir cartão de membro e contribuir junto de organismos nacionais e internacionais para angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da Ti Nyari ;e
- receber informação periódica sobre as actividades desenvolvidas pela Ti Nyari.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Ti Nyari:

- pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- contribuir para o bom nome, desenvolvimento e realização dos objectivos da Ti Nyari;
- exercer os cargos para que foi eleito com competência, pelo e dedicação;
- prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Ti Nyari:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 anos, podendo ser reeleitos, desde que, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Nenhum membro deve ocupar mais de um cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Ti Nyari, composta por todos membros em plenos direitos e dirigida por uma mesa da Assembleia composta por um Presidente, Vice-presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente.

Dois) A Assembleia Geral é regularmente composta quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da Ti Nyari.

Três) Em caso da metade mais um dos membros não estiverem presente, a Ti Nyari, pode reunir-se na presença de um terço de seus membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos.

Cinco) A convocação dos membros da Assembleia Geral pode ser feita a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros, caso necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) deliberar sobre a alteração do presente estatuto e aprovação do regulamento interno;
- c) deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) discutir e votar o plano e orçamento bem como aprovar os montantes de jórias e quotas;
- e) deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) conferir distinção de membro honorário ou benemérito, quando necessário;
- g) aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas bem como orçamento da Ti Nyari;
- h) deliberar sobre a dissolução da Ti Nyari;
- i) deliberar sobre a admissão de novos membros e disciplinar os membros infractores;

j) aprovar a criação de delegações ou representações e transferência da sede;

k) aprovar o intercâmbio com associações congéneres e,

l) apreciar e aprovar o relatório de conta e o balanço de actividades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente:

- a) convocar e dirigir reuniões da Assembleia Geral;
- b) assinar todos documentos e actas da Assembleia Geral;
- c) conferir posse aos membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao Vice-presidente, coadjuvar o Presidente do órgão nas suas tarefas e representar-lhe nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário, organizar todos os expedientes e escrituração da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Ti Nyari e, é composta por um Presidente, Vice-presidente, Secretário e dois Vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da Ti Nyari:

- a) garantir o cumprimento dos objectivos da Ti Nyari;
- b) definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para a Direcção Executiva e exercer acções disciplinares sobre a mesma;
- c) elaborar relatórios anuais, o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) representar a Ti Nyari junto de organismos público e privados;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) propor à Ti Nyari a realização de assembleias gerais extraordinárias;

g) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação; e

h) estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e internacionais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os objectivos da Ti Nyari e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) representar a Ti Nyari junto de organismos oficiais e privados, dentro e fora do júízo;
- c) convocar e dirigir reuniões do Conselho de Direcção;
- d) elaborar os planos e orçamentos da Ti Nyari e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- e) contratar pessoal qualificado para trabalhar na Ti Nyari;
- f) gerir os recursos humanos, patrimoniais e financeiros da Ti Nyari com zelo e dedicação;
- g) assinar toda a documentação relativa ao funcionamento da Ti Nyari; e
- h) procurar parceiros/investidores/fundos para o desenvolvimento das actividades da Ti Nyari.

Dois) Compete ao vice-presidente, coadjuvar o presidente do órgão nas suas tarefas e representar-lhe nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário, organizar todos os expedientes e escrituração do órgão.

Quatro) Compete aos vogais, auxiliar o Secretário no desenvolvimento das suas acções.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Ti Nyari e é composto por Presidente, Vice-presidente e um Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e sempre que julgar necessário por convocação do Presidente com participação de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;

- b) emitir parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) emitir parecer sobre os assuntos que outros órgãos sociais submetam à sua apreciação; e
- d) verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Presidente, convocar e dirigir as respectivas reuniões.

Dois) Compete ao Vice-presidente:

- a) organizar todos o expediente e escrituração do Conselho Fiscal; e
- b) apoiar o Presidente nos seus trabalhos, representando-lhe nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao Secretário apoiar e organizar a agenda do Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da Ti Nyari é constituído por bens móveis e imóveis registados em nome da Ti Nyari.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da Ti Nyari:

- a) as contribuições dos membros, incluindo as jóias e quotas;
- b) apoios e contribuições de terceiros, nacionais e/ou estrangeiros; e
- c) o produto de venda de quaisquer bens ou serviços realizadas para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos é regulado pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir após voto favorável de $\frac{3}{4}$, de todos os membros para o

destino dos bens da Ti Nyari, nos termos da Lei, através de uma comissão liquidatária constituída por de cinco membros a serem designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Símbolos)

A Ti Nyari tem como símbolos a Mandioca, o Búfalo, Rio e Tambeira.

ARTIGO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

Fundação Sri Shirdi Sai

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação Sri Shirdi Sai, adiante designada abreviadamente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, de fins não lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que lhes for omissos, pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidor)

Um) A Fundação é instituída por Shachindar Reddy Gaddam, adiante designados por Instituidor.

Dois) Em caso de interdição ou morte do Instituidor, a Fundação continuará a sua existência, sendo representada, conforme o caso, pelos representantes legais do interdito ou pelos herdeiros do falecido, os quais poderão organizar-se para nomear, entre si ou terceiros, os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

um) A Fundação tem a sua sede na Avenida 5 de Fevereiro, n.º 750, rés-do-chão, Matola 700. podendo por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida dentro do território nacional.

Dois) A Fundação pode estabelecer e encerrar delegações onde for julgado necessário e conveniente para a prossecução dos seus fins, ou estabelecer filiações com outras instituições internacionais com os mesmos objectivos.

Três) O âmbito das actividades da Fundação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e fins)

A Fundação tem por objecto e fins:

- a) promover os ensinamentos de Sri Shiirdi Sai em Moçambique;
- b) construir Templos, centros de orações, actividade sócio religioso e estudo de escritas sagradas;
- c) apoiar as iniciativas das comunidades rurais e urbanas visando o desenvolvimento social, económico e cultural harmonioso;
- d) apoiar as autoridades administrativas locais sempre que solicitada, na definição e elaboração de programas, projectos e estratégias na área social, educação, emprego, saúde e no combate à pobreza;
- e) organizar seminários, palestras e outras actividades religiosas e de interesse social;
- f) promover a cooperação com outras instituições e organizações privadas da mesma natureza ou com semelhantes objectivos prosseguidos pela Fundação;
- g) publicar livros, brochuras e demais material formativo e informativo;
- h) realizar actividades de beneficência social e de solidariedade, baseados no espírito de união fraternal, de paz e de harmonia social.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Fundação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O fundo inicial constitutivo é de quinhentos e sessenta e um mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo Instituidor.

Dois) Constituem ainda património da Fundação, todos os demais bens e direitos que vier a adquirir, por título oneroso ou gratuito, e ainda as reservas que venham a ser constituídas como reforço do património.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia financeira)

Um) Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a Fundação pode:

- a) adquirir, alienar, onerar a qualquer título os seus bens móveis e imóveis, mediante deliberação do conselho de administração;
- b) aceitar doações, heranças ou legados;
- c) realizar investimentos em Moçambique ou no estrangeiro, desde que os mesmos visem a execução das actividades da Fundação.

ARTIGO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) o rendimento dos bens próprios;
- b) o produto da venda das publicações e dos serviços que a Fundação eventualmente preste; e
- c) os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da Fundação:

- a) a reparação e manutenção das instalações e demais infra-estruturas da Fundação, incluindo entre outras as despesas correntes, nomeadamente água, energia, segurança, taxas de limpeza, comunicações;
- b) os gastos com consumo de combustíveis e outros consumíveis para viaturas e demais bens móveis, incluindo sua reparação e manutenção;
- c) as remunerações dos trabalhadores e demais pessoal contratado para serviços especializados;
- d) os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da Fundação;
- e) os encargos referentes à divulgação de programas, implementação de projectos e outros;
- f) todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da Fundação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, mandatos e deliberações

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) A Fundação realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) o Conselho de Administração; e o
- b) Fiscal Único.

Dois) Compete ao Instituidor nomear e exonerar os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) O mandato dos membros do Conselho de Administração e Fiscal Único é de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Considera-se como vitalícios os cargos de membros do Conselho de Administrador ou Fiscal Único quando exercidos pelo Instituidor.

Três) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Quatro) O disposto no número precedente não prejudica a eleição ou designação de qualquer membro para comissões ou grupos de trabalhos especializados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que:

- a) livremente, decidirem desvincular-se da Fundação, devendo neste caso, comunicar ao Presidente do Conselho de Administração da sua pretensão, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias;
- b) forem condenados judicialmente por crime desonroso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) praticarem condutas que não sejam compatíveis com os princípios da Fundação, ou que atentem contra o bom-nome e a reputação do Instituidor, da Fundação e dos seus órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais não será remunerado, salvo se contrário ver a ser decidido pelos Instituidores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo se a lei estabelecer regra diferente.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por três membros, nos seguintes termos:

- a) um presidente;
- b) um secretário-geral; e
- c) um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Ao Conselho de Administração compete dirigir a Fundação e assegurar a prossecução dos seus objectivos, assim como a vontade do Instituidor, e em particular:

- a) administrar e gerir os bens, património e actividades da Fundação com responsabilidade e profissionalismo;
- b) organizar a contabilidade da Fundação;
- c) elaborar os programas de actividade e orçamentos anuais para o ano seguinte, e submetê-los à aprovação até ao final do mês de Outubro de cada ano;
- d) aprovar o relatório de contas e aplicação de resultados, acompanhados do prévio parecer do Conselho Fiscal até ao final do mês de Março de cada ano, respeitante ao exercício anterior;
- e) criar, organizar e dirigir os serviços da Fundação;
- f) criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupo de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da Fundação;
- g) admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;
- h) contratar pessoal externo especializado para tarefas específicas;
- i) realizar ou mandar realizar processo de inquéritos e/ou averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidade e/ou procedimento disciplinar;
- j) representar a Fundação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- k) exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- l) cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos, os regulamentos, e demais normativos internos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença de maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas pelo Presidente enquanto Instituidor;

Três) Por maioria simples de votos dos seus membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade, nos casos em que o Presidente não for o Instituidor.

Quatro) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A Fundação obriga-se nos seguintes termos:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários devidamente constituído e com poderes bastantes.

Dois) O Presidente Conselho de Administração poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Fundação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Fundação poderão ser assinados apenas pelo secretário-geral, por um membro do Conselho de Administração ou procurador a quem tenha sido delegado os poderes necessários.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

- a) acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da Fundação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- c) emitir parecer sobre o orçamento, programa, relatório e contas da Fundação;
- d) assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente, ou que para isso seja solicitado pelo presidente do Conselho de Administração;
- e) emitir parecer ao Conselho de Administração sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- f) velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, observando sempre a vontade dos Instituidores;
- g) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Decisão)

A decisão que vier a ser tomada pelo Fiscal Único no exercício das suas funções deverá ficar consignada em acta ou outro documento de igual valor, e por si devidamente datada e assinada.

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas por decisão do Instituidor ou com os votos favoráveis dos membros do Conselho de Administração nos termos do número três do artigo décimo sétimo, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção, o conselho de administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da Fundação, a fim de esta declarar e extinção da fundação e tomar as providências que julgar convenientes para a liquidação do património.

Três) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património devem ter o destino que o Instituidor lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, a Fundação procederá de harmonia com as normas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Designação dos membros dos órgãos sociais)

Ficam desde já designados pelo instituidor como membros dos Órgãos Sociais, os seguintes:

Um) Conselho de Administração:

- a) Presidente: Shachindar Reddy Gaddam;
- b) Secretário-geral: Lakshamanna Satyanarayana Bhudhavaram;
- c) Tesoureiro: Jimit Dineshchandra Pathak.

Dois) Fiscal Único:

Fiscal Único: Bantwal Subraya Prabhu.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Membros honorários)

Um) Podem ser designados Membros Honorários da Fundação pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu mérito pessoal, profissional, científico, cultural, social ou pela relevância do apoio prestado, se tenham distinguido no contributo para a prossecução dos fins da Fundação.

Dois) A atribuição da qualidade de Membro Honorário é da competência do Instituidor.

Três) Os Membros Honorários não integram os órgãos sociais da Fundação, não têm direito de voto nem podem ser eleitos para cargos de direcção, fiscalização ou gestão.

Quatro) Os Membros Honorários podem ser convidados a participar em reuniões, eventos ou iniciativas da Fundação, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Cinco) Os Membros Honorários gozam do direito de ver reconhecida publicamente a sua condição e podem usar este título em todas as circunstâncias relacionadas com a Fundação.

Seis) A qualidade de Membro Honorário é atribuída a título vitalício, salvo renúncia expressa do interessado ou decisão do Instituidor que determine a sua cessação.

Sete) São desde já designados membros honorários da Fundação: Kalpesh Narotam Ramji, Labhshankar Pranshankar Metha, Nitinkumar Kantilal Raval e Parimal Rajnikant Raval.

Fundação Art Of Living

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação Art Of Living, adiante designada abreviadamente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, de fins não lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que lhes for omissos, pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidores)

A Fundação é instituída por Nair Nandakumar Chiracal Raman, Bantwal Subraya Prabhu e Hemant Singla, adiante designados por Instituidores.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A Fundação tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1028, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida dentro do território nacional.

Dois) A Fundação pode estabelecer e encerrar delegações onde for julgado necessário e conveniente no país e no estrangeiro para a prossecução dos seus fins, ou estabelecer filiações com outras instituições internacionais com os mesmos objectivos.

Três) O âmbito das actividades da Fundação é nacional e internacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e fins)

A Fundação tem por objecto e fins:

- a) organizar e implementar apoio a pessoas necessitadas, através de projectos de carácter caritativo, humanitário e educacional, seja de forma directa ou indirecta, por meio de organizações regionais ou nacionais da Art of Living em todo o mundo, ou através de outras organizações globais com o mesmo ou semelhante objectivo;
- b) realizar todas as operações que se destinem ou sejam adequadas a promover ou facilitar o seu desenvolvimento ou a prossecução do objecto da Fundação;
- c) apoiar as iniciativas das comunidades rurais e urbanas visando o desenvolvimento social, económico e cultural harmonioso;
- d) apoiar as autoridades administrativas locais sempre que solicitada, na definição e elaboração de programas, projectos e estratégias na área social, educação, emprego, saúde e no combate à pobreza;
- e) organizar seminários, palestras, actividade sócio religioso e estudo de escritas sagradas e outras actividades de interesse social;
- f) publicar livros, brochuras e demais material formativo e informativo.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Fundação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O fundo inicial constitutivo é de quinhentos e sessenta e um mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelos instituidores, no montante de cento e oitenta e sete mil meticais por cada um.

Dois) Constituem ainda património da Fundação, todos os demais bens e direitos que vier a adquirir, por título oneroso ou gratuito, e ainda as reservas que venham a ser constituídas como reforço do património.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia financeira)

Um) Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a Fundação pode:

- a) adquirir, alienar, onerar a qualquer título os seus bens móveis e imóveis, mediante deliberação do conselho de administração;
- b) aceitar doações, heranças ou legados;
- c) realizar investimentos em Moçambique ou no estrangeiro, desde que os mesmos visem a execução das actividades da Fundação.

ARTIGO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento dos bens próprios;
- b) O produto da venda das publicações e dos serviços que a Fundação eventualmente preste; e
- c) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da Fundação:

- a) a reparação e manutenção das instalações e demais infra-estruturas da Fundação, incluindo entre outras as despesas correntes, nomeadamente água, energia, segurança, taxas de limpeza, comunicações;
- b) os gastos com consumo de combustíveis e outros consumíveis para viaturas e demais bens móveis, incluindo sua reparação e manutenção;
- c) as remunerações dos trabalhadores e demais pessoal contratado para serviços especializados;
- d) os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da Fundação;
- e) os encargos referentes à divulgação de programas, implementação de projectos e outros;
- f) todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da Fundação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, mandatos e deliberações

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

A Fundação realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) O Conselho de Administração; e o
- b) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) O mandato dos membros do Conselho de Administração e Fiscal Único é de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Considera-se como vitalícios os cargos de membros do Conselho de Administrador ou Fiscal Único quando exercidos pelos Instituidores.

Três) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Quatro) O disposto no número precedente não prejudica a eleição ou designação de qualquer membro para comissões ou grupos de trabalhos especializados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que:

- a) livremente, decidirem desvincular-se da Fundação, devendo neste caso, comunicar ao Presidente do Conselho de Administração da sua pretensão, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias;
- b) forem condenados judicialmente por crime desonroso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) praticarem condutas que não sejam compatíveis com os princípios da Fundação, ou que atentem contra o bom-nome e a reputação do Instituidor, da Fundação e dos seus órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais não será remunerado, salvo se contrário ver a ser decidido pelos Instituidores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo se a lei estabelecer regra diferente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por três membros, nos seguintes termos:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário-geral; e
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Ao Conselho de Administração compete dirigir a Fundação e assegurar a prossecução dos seus objectivos, assim como a vontade dos Instituidores, e em particular:

- a) administrar e gerir os bens, património e actividades da Fundação com responsabilidade e profissionalismo;
- b) organizar a contabilidade da Fundação;
- c) elaborar os programas de actividade e orçamentos anuais para o ano seguinte, e submetê-los à aprovação até ao final do mês de Outubro de cada ano;
- d) aprovar o relatório de contas e aplicação de resultados, acompanhados do prévio parecer do Conselho Fiscal até ao final do mês de Março de cada ano, respeitante ao exercício anterior;
- e) criar, organizar e dirigir os serviços da Fundação;
- f) criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupo de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da Fundação;
- g) admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;
- h) contratar pessoal externo especializado para tarefas específicas;
- i) realizar ou mandar realizar processo de inquéritos e/ou averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidade e/ou procedimento disciplinar;
- j) representar a Fundação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- k) exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- l) cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos, os regulamentos, e demais normativos internos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo

convocado pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença de maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.

Três) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A Fundação obriga-se nos seguintes termos:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta do Presidente e de qualquer outro membro do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um procurador devidamente constituído e com poderes bastantes.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Fundação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Fundação poderão ser assinados apenas pelo secretário-geral, por um membro do Conselho de Administração ou procurador a quem tenha sido delegado os poderes necessários.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

- a) acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da Fundação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- c) emitir parecer sobre o orçamento, programa, relatório e contas da Fundação;
- d) assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente, ou que para isso seja solicitado pelo presidente do Conselho de Administração;
- e) emitir parecer ao Conselho de Administração sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- f) velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, observando sempre a vontade dos Instituidores;

g) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Decisão)

A decisão que vier a ser tomada pelo Fiscal Único no exercício das suas funções deverá ficar consignada em acta ou outro documento de igual valor, e por si devidamente datada e assinada.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas com os votos favoráveis de três quartos dos membros do Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção, o conselho de administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da Fundação, a fim de esta declarar e extinção da fundação e tomar as providências que julgar convenientes para a liquidação do património.

Três) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património devem ter o destino que o conselho de administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, a Fundação procederá de harmonia com as normas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Designação dos membros dos órgãos sociais)

Ficam desde já designados como membros dos Órgãos Sociais, os seus Instituidores, nos seguintes termos:

Um) Conselho de Administração:

- a) Presidente: Nair Nandakumar Chiracal Raman;
- b) Secretário-geral: Hemant Singla;
- c) Tesoureiro: Harish Parakkal.

Dois) Fiscal Único:

Fiscal Único: Bantwal Subraya Prabhu.

Aditya Birla Global Trading (Mozambique) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial Aditya Birla Global Trading (Mozambique) Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL100792885, tendo estado presente e representado todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, tendo os mesmos deliberado e decidido o por unanimidade o seguinte:

- a) Renovar o mandato dos administradores Santosh Madhava Shetty e Kapil Gulechha;
- b) Não renovar o mandato do administrador Jitendra Kothari, cessando as suas funções com efeitos a partir do termo do mandato em curso;
- c) Nomear como novos administradores Sandeep Agarwal e Sumeetkumar Mantulal Nandy;
- d) Que os administradores ora renovados e nomeados exercerão funções por um mandato de quatro (4) anos, com início em 1 de Janeiro de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2029, ao abrigo do disposto no número três do artigo décimo terceiro dos Estatutos da Sociedade. E, em consequência das deliberações tomadas são alterados os números um e oito do artigo décimo terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um número mínimo de um administrador até ao máximo de cinco administradores, nomeados em Assembleia Geral.

Oito) A administração e representação da sociedade é exercida pelos seguintes administradores: Santosh Madhava Shetty, Kapil Gulechha, Sandeep Agarwal; e Sumeetkumar Mantulal Nandy.

Mantêm-se inalterados os números dois, três, quatro, cinco, seis e sete do presente artigo, bem como, em tudo o que não for expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições do Pacto Social anterior.

Maputo, 29 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

ADL – Serviços Financeiros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia cinco Janeiro de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105063709 denominada ADL - Serviços Financeiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Arão Dade Lidumbe que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ADL – Serviços Financeiros, Limitada, uma sociedade que si rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Montepuez, Bairro Cimento, a sociedade por determinação da assembleia geral, poderá criar ou fechar Sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação da sociedade no País ou no Estrangeiro e mudar sempre que se justifique a sua sede para qualquer local do Território Nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objetivo, exercer actividades de:

- a) serviços Financeiros;
- b) actividade de contabilidade e auditoria;
- c) actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- d) estudos de mercado e sondagens de opinião; em lugar especializado.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente de cem por cento ao total e pertencente ao proprietário Arão Dade Lidumbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que o proprietário assim o achar.

Três) A decisão de aumento de capital, servirá para reforço do valor inicial existente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será pelo proprietário Arão Dade Lidumbe, que é nomeado desde já Gerente da Sociedade, por ele com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de uma procuração, para validamente obrigar a empresa em todos seus actos, contratos e como ou sem remuneração conforme referenciado pelo proprietário.

Dois) Os contabilistas e seus procuradores, não poderão em nome da sociedade ou em sua representação, praticar actos segidamente, sem prévia autorização do proprietário.

Três) Efectuar toda ou qualquer transição relacionada com o capital da sociedade.

Quatro) Adquirir sociedades comerciais e industriais.

Cinco) Fundir ou alinear sociedade comerciais ou industriais.

Seis) Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como:

Letras de favor, fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnização da sociedade pelo dobro de responsabilidade assinado mesmo que tais obrigações não sejam exigidos a sociedade que todo o caso, as considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não si dissolve pela morte, extinção ou interdição do proprietário, continuando com herdeiros, sucessores e o representante do falecido, estindo e interdito, os quais enquanto capital permanecer, indicarão de entre eles um que todos o representante na sociedade.

Dois) A sociedade dissolver-si-á nos casos previstos na lei ou por decisão do proprietário, sendo, no último caso, ser liquidatário o capital ao proprietário

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente, a Lei das sociedades unipessoais.

Pemba, 5 de Janeiro de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

AG Consultores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105052475, a sociedade AG Consultores & Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 27 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de AG Consultores & Serviços, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Matundo, estrada nacional número sete, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços profissionais de contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- b) instalação e manutenção eléctrica;
- c) venda de material do escritório;
- d) montagem e manutenção de frio (AC).

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT, (cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Armando Alissone Lucas Henrique Gandar, solteiro, maior, natural

de Zumbo, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102247241I, emitido aos 8 de Julho de 2022, pelos Serviços Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, com NUIT 107555226; com uma quota no valor nominal de 40.00,00 MT, correspondente à 90% do capital social;

- b) Inocência Mafala Semo, solteira, maior, natural de Changara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104540280C, emitido aos 22 de Novembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, com NUIT 128586776, com uma quota no valor nominal de 10.00,00 MT, correspondente à 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Armando Alissone Lucas Henrique Gandar, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

AL Construções & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038126 uma entidade com a denominação AL Construções & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Amílcar Gabriel Liasse, casado, B.I. n.º 110100069953C, emitido na Cidade de Quelimane, aos 17 de Dezembro de 2019 natural de Pemba, Província de Cabo Delgado, residente na Cidade de Maputo, NUIT 105546017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denominada AL Construções & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no Bairro Central A, Av. Maguiguane, pareceta da rua Solipa Norte n.º 70, 2.º Andar Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação a administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de fornecimento de mobile homes (casas pré-fabricadas, contentores e tendas), gestão de imóveis, gestão de contratos, avaliação de imóveis, decoração de imóveis/ design de interiores, serviços de corrector de imóvel, construção de imóveis, serviços de consultoria no ramo imobiliário, estudo geotécnico de solos, fiscalização de obras, elaboração de contratos e apoio na escrituração e registo, Intermediação da negociação, análise da documentação, análise do mercado imobiliário, venda de material de construção civil, aluguer e montagem de material de cofragem.

ARTIGO QUARTO

(Participação da sociedade)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas e sociedades ou união de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 100.000,00MT, pertencentes a único sócio, Amílcar Gabriel Liasse de nacionalidade moçambicana, com cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do único sócio Amílcar Gabriel Liasse, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato de três anos. O administrador da sociedade pode constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único eleito em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei, ou por acordo do sócio, se assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

AM & Partners Group Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, com a denominação AM & Partners Group Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105063337, integralmente subscrito em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de AM & Partners Group Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, distrito municipal KaMubukuana, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio por correspondência e por Internet;
- b) comércio geral, com destaque a maquinaria e equipamento, têxteis, vestuário e calçado, mobília, electrodomésticos entre outros;
- c) serviços gráficos;
- d) prestação de serviços de apoio aos Negócios, Consultorias Técnicas, Científicas e Administrativas;
- e) importação e exportação; e,
- f) actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas para o efeito a luz da legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a única quota da sócia Alcinda Isabel Mavila.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Alcinda Isabel Mavila.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

AM – Consultoria e Estudos Socioambientais, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105063472 a sociedade AM – Consultoria e Estudos Socioambientais, SA, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Município da Matola, Bairro Patrice Lumumba, R/C, Q.18, casa n.º562 e, terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Investimentos; estudos de impacto sócio ambiental; auditoria ambiental, educação ambiental, água e saneamento; consultoria e estudos sócio ambientais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00 MT, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 10.000,00 MT por acções, cada uma com valor nominal de 10,00MT.

Dois) As acções da sociedade serão representadas por certificados 1.5.10.50.100 ou múltiplos de 100 acções. A sociedade poderá emitir acções preferências sem votos, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação executiva, conforme estipulado na lei.

Três) Os certificados serão assinados pelo Director executivo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são: Assembleia Geral; A Direcção Executiva; O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Administração, poderes e formas de obrigação da sociedade)

Um) Fica nomeado o senhor Apolinário Joaquim Malauene Nhaposse para a Administração e gestão da sociedade a quem lhe compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do senhor Apolinário Joaquim Malauene Nhaposse.

Três) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível.*

Automotive Precision Grinders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a acta datado de dez Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 8horas, reuniu-se na sede social sita na Cidade de Chimoio, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Automotive Precision Grinders, Limitada, com sede na EN6, Zona Industrial - Chimoio, bairro 25 de Junho, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100028549, com capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00 MZM(vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 10.000,00 MZM (dez mil meticais) cada, equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes aos sócios Richard Adrian Bramford e John Anthony Weeks, respectivamente.

Encontrando-se presente os sócios com as quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação dos sócios, nos termos do n.º 2 e 3, do artigo 128 do C. Comercial, manifestaram expressamente a vontade se reuniram para deliberar validamente sobre o seguinte ponto de único da agenda de trabalho.

Ponto Único: Deliberar sobre o aumento do capital social e alteração do pacto social.

Que pela presente acta datado do dia dez de Novembro de dois mil e vinte e cinco: os sócios decidiram aumentar o capital social da empresa dos actuais 20.000,00 MZM (vinte mil meticais) para 1.000.000,00 MZM (um milhão de meticais).

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo Quarto que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000.00 MZM(um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 500.000,00 MZM(quinientos mil meticais) cada, equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes aos sócios Richard Adrian Bramford e John Anthony Weeks, respectivamente.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 10 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível.*

Avaron, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105063660 uma sociedade denominada Avaron, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada pelos sócios:

Libor Dufka, sul-africano, casado, portador do Passaporte n.ºM00307778, emitido aos 18 de Julho de 2019, portador do DIRE tipo Permanente n.º 06ZA00017233C, emitido aos 25 de Abril de 2024; NUIT 105460171;

Cerené- Ester Dufka, sul-africana, casada, portadora do Passaporte n.ºA06723199, emitido aos 11 de Maio de 2018, portadora do DIRE tipo Permanente n.º 06ZA00009773P, emitido aos 26 de Setembro de 2024; NUIT 105459963.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Avaron, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Cafumpe- Noia- Gondola, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agricultura;
- b) consultoria Agrícola;
- c) serração de Madeira;
- d) carpintaria;
- e) produção e engarrafamento de Água;
- f) comercialização de produtos:
- g) agrícola,
- h) florestal e
- i) pecuária,
- j) turismo e ecoturismo em geral e de serviços, acessórios complementares ou similares a: formação, exportação, importação e outros;
- k) outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão dos sócios é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas seguintes:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Libor Dufka;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital, pertencente a sócia Cerené- Ester Dufka.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo seu sócio Libor Dufka, que desde já fica nomeado administrador/gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente ou socio maioritário serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrastada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) no caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Best Vet Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do vigésimo primeiro dia de Outubro de dois mil e vinte e cinco, em assembleia extraordinária, da sociedade Best Vet Solutions, Limitada, sita em Moçambique, cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro da coop, Rua Aquino de Bragança, n.º 212, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105031677, com um capital social no valor nominal de um milhão de meticais (1.000.000,00MT). Estiveram presentes os sócios Maria Teresa Boane que corresponde a 35%, Romão Afonso Chemane que corresponde a 35% e Amílcar Eliquetone Elisio Mondlane que corresponde a 30%, totalizando 100% do capital social. O sócio Amílcar Eliquetone Elisio Mondlane, manifestou interesse em ceder a sua quota na totalidade aos seus sócios Maria Teresa Boane 15% e Romão Afonso Chemane 15%.

Em consequência desta deliberação fica alterado o Artigo Quinto e Oitavo dos Estatutos que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- a) uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertecente ao sócio Romao Afonso Chemane;
- b) uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertecente a sócia Maria Teresa Boane.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sócia Maria Teresa Boane, assume a administração e gestão da sociedade por período de dois anos e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócio administradora e com plenos poderes.

Em tudo não alterado se mantém as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Bos Peças, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, pelo empresário Hillary Chinedu Udokanne, natural de Nigeria, nacionalidade nigeriana, portador de Passaporte n.º AO9275231, emitido pela República Federativa da Nigeria, à dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e quatro e residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

Foi constituído uma empresa em nome individual registada sob o NUEL 101749630, denominada BOS Peças, E.I, e por decisão de proprietário alterou a denominação para Passa Peças, E.I, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete.

Temporobjectos: Actividade principal-45300 – Comércio de Peças e Acessórios para veículos automóveis; 47219 – Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados; 47211- Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados; 47520 – Comércio a retalho de ferragem, tintas, vidros, equipamentos sanitário, ladrinhos e similares, em estabelecimentos especializados; 47592 – Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos. Nos termos do Alvará n.º 70/05/01/RT/2025, Aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades a quinze de Novembro de dois mil e catorze.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Certidão de Registo, Declaração de início de actividades de 23 de Setembro de 2025, Alvará n.º 70/05/01/RT/2025, Aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Está conforme.

Tete, 19 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

C & M – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105005419, a sociedade C & M – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 21 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de C & M – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é

uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) desembaraço aduaneiro;
- b) venda de viaturas e compras;
- c) venda de material de construção;
- d) drilling;
- e) transporte e mercadoria;
- f) mercearia;
- g) salão de beleza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Morce Tobias Escova, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100847681P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 13 de Abril de 2022, válido até 12 de Abril de 2017, natural de Moatize, residente em Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7 com NUIT 107028481.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pelo único sócio. Fica desde já nomeado gerente o Senhor. Morce Tobias Manuel.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em Moeda Nacional e Divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pelas simples assinatura do gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem ao sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Agosto de 2023. – O Conservador,
Lismo Baera Junior.

Cantinho do Bairro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro foi matriculada na CREL o Cantinho do Bairro – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 105062759, de Linda Alberina Armando Mboana Nhantumbo, e portadora do B.I. n.º 110600713067B, válido até 17 de Dezembro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma Cantinho do Bairro – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Machava socimol 15, Q.29, casa n.º 93, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social principal: comércio geral de produtos alimentares, padaria e pastelaria, com importação e exportação, café e restauração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 200.000,00 MT, correspondendo a única quota uma quota subscrita a sócia-única Linda Alberina Armando Mboana Nhantumbo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem a sócia Linda Alberina Armando Mboana Nhantumbo.

O Conservador, *Ilegível.*

Casa de Carros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062773 uma sociedade denominada Casa de Carros, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

Hua Junyong, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00061110B, emitido aos 25 de Julho de 2025, pela República da China;

Cao Thi Nguyen, maior, de nacionalidade Vietnamita, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º Q00664715, emitido aos 23 de Janeiro de 2025, pela República do Vietnam;

Sérgio Vasco Tovel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, titular do B.I. n.º 110100206658P, emitido aos 6 de Outubro de 2021, pela DIC da Cidade de Maputo;

Mayra Evelize Adade Trindade Afonso Varela, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, titular do B.I. n.º 110100209103M, emitido aos 27 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituintes denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casa de Carros, Limitada, abreviadamente CC, Limitada, tem a sua sede na em Moçambique, Cidade de Maputo Av. Angola, n.º 2658, R/C, Bairro de Maxaquene podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. Sua duração será por tempo indeterminado, desde da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto e participação)

A sociedade tem por objeto:

- a) manutenção e reparação de viaturas, pequenas, médias e grande porte;
- b) venda de peças de novas e usadas para viaturas;
- c) lavagem de viaturas, pinturas, lubrificação, chapas de matrículas;
- d) trabalhos gráficos e papelaria;
- e) agente de comércio a grosso de minerais, metais, produtos químicos, para indústrias equipamento industrial, embarcações e aeronavais, autocarros;
- f) importação e venda de material de carros eléctricos;
- g) agentes especializados do comercio por grosso de produtos N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais); onde cada sócio é composto por:

- a) Hua Junyong, com o capital de 90.000MT, correspondente à 45% do capital social;
- b) Duy Tu Lay, com o capital de 60.000MT, correspondente à 30% do capital social;
- c) Cao Thi Nguyen, com o capital de 40.000MT, correspondente à 20% do capital social;
- d) Eleutério Benjamim Manjate, com o capital de 10.000MT, correspondente à 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio maioritário Hua Junyong.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

CCIS Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta da assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da Sociedade CCIS Beira, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número o 100751747, foi deliberado autorizar a sócia CMA CGM Inland Services a ceder a sua quota com o valor nominal de 58.066.451,00MT (cinquenta e oito milhões e sessenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e um meticais), correspondente a 60% do capital social à CEVA Logistics, SA. Aceitar a renúncia ao cargo de Administrador apresentada pelos senhores José Katao Nascimento Amaral, Jean VanMalle, Eric Bonneismaison, Joaquim Manuel Fortes Mesquita e Ugo Charles Henri Vincent e em sua substituição nomear os senhores Délcio Miguel Damão, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106491170N, emitido aos 13 de Abril de 2022, pela Direção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, Jason Scully, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100056097M, emitido aos 12 de Abril de 2022 e válido até 11 de Abril de 2032, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Sylvain Stéphane Kluba, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 24FV03976, emitido aos 5 de Setembro de 2024 e válido até

4 de Setembro de 2034, no Consulado Geral da França no Dubai. Alteração integral dos Estatutos passando a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de CCIS Beira, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Vaz, Munhava, Cidade da Beira, Sofala.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) agenciamento de navios;
- b) agenciamento de carga;
- c) afretamento para a carga;
- d) conferência;
- e) peritagem e superintendência;
- f) armazenagem;
- g) serviços auxiliares de estiva.

Dois) Constituem ainda objecto da sociedade operações transitórias domésticas e internacionais, serviços de importação e exportação, desembarço aduaneiro, transporte doméstico e internacional, bem como quaisquer serviços de suporte logístico às actividades acima referidas.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Cinco) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, podendo

ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 96.777.443,00MT (noventa e seis milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três meticais), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 58.066.451,00 MT (cinquenta e oito milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um meticais) representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Ceva Logistics, S.A.;
- b) uma quota com o valor nominal de 38.719.992,00 MT (trinta e oito milhões, setecentos e dezanove mil, novecentos e noventa e dois meticais) representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à Ceva Logistics, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros só pode ser feita mediante consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de correio electrónico ou carta enviada com quinze dias de calendário de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada, a qual será correspondente a dois terços do capital social.

Sete) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sob a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Oito) Em segunda convocação, a qual pode ter lugar decorridos pelo menos quinze dias de calendário depois da primeira, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital representado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por um número máximo de três administradores, os quais serão designados pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Três) Caso um membro do conselho de administração seja um funcionário de alguma das empresas do grupo de empresas a que a sociedade pertence, com a cessação do contrato de trabalho nessa empresa do grupo, cessará igualmente a qualidade de administrador com efeitos a partir da data da cessação do contrato de trabalho, podendo a sociedade praticar todos os actos necessários para a formalização da sua saída e nomeação de novo membro em sua substituição.

Quatro) Os membros do conselho de administração escolherão entre si o Presidente.

Cinco) Os membros do conselho de administração não terão direito a remuneração.

ARTIGO NONO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que os interesses da sociedade o exijam, tais reuniões podem ocorrer presencialmente

ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos administradores.

Dois) A convocação será feita por qualquer administrador, com prévio aviso mínimo de quinze dias, por meio de correio eletrónico ou carta registada com aviso de receção.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando esse seja o caso.

Quatro) Os administradores podem deliberar sem recurso a reunião do conselho de administração, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, não havendo necessidade de observância das formalidades previstas no número anterior.

Cinco) Relativamente às reuniões presenciais, o conselho de administração reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, sempre que o Presidente entenda conveniente.

Seis) O administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao Presidente.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Oito) Ao mesmo administrador pode ser confiada, nos termos do número seis do presente artigo, a representação de mais de um administrador, relativamente a uma decisão que o conselho de administração pretenda tomar.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a Lei ou os presentes Estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão:

- comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*; e,
- representar e vincular a sociedade em quaisquer operações bancárias, incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e contrair empréstimos e deles confessar à sociedade credora.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 138 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Designação de directores)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a directores.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação dos directores da sociedade, bem como a determinação das suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se mediante:

- A assinatura conjunta de dois administradores;
- A assinatura de um administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes; e
- A assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições estabelecidas na lei.

Maputo 31 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira e Comercial Zumbu, Limitada- Comicaz

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2025, foi registada sob o NUEL 105063464 a Cooperativa Mineira e Comercial Zumbu, Limitada- Comicaz,

constituída por: Ariete Ernesto Paulino, Changkuo Liu, Celma Marcelino Eduardo, Betinho Constantino Sabonete, Célia Chinssoo Canhamba.

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica e determinação)

É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Cooperativa Mineira e Comercial Zumbu, Limitada - Comicaz.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A cooperativa Cooperativa Mineira e Comercial Zumbu, Limitada - Comicaz, tem a sua sede social sita no, Posto Administrativo de Zambu, Distrito de Zumbu, Província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inicial subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais) distribuídos em quotas assim designadas:

- a) Betinho Constantino Sabonete, subscreve um capital no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil Meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da cooperativa;
- b) Ariete Ernesto Paulino, subscreve um capital no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil Meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da cooperativa;
- c) Changkuo Liu, subscreve um capital no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil Meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da cooperativa;
- d) Celma Marcelino Eduardo, subscreve um capital no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil Meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da cooperativa;
- e) Célia Chinssoo Canhamba, subscreve um capital no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil Meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da cooperativa.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A Cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com os seguintes:

- a) prospecção e pesquisa mineira;
- b) identificação de áreas com potencial mineral, realização de estudos preliminares, recolha e análise de amostras geológicas;

c) exploração e extração mineira artesanal ou semi-industrial de recursos minerais;

d) organização das frentes de lavra e utilização coletiva de equipamentos;

e) beneficiamento de minerais, lavagem, britagem, peneiração, separação e concentração de minérios, visando a melhoria da qualidade do produto final;

f) comercialização e venda de minérios, venda coletiva da produção mineira;

g) serviços de emissão de documentação legal e cumprimento das normas fiscais aplicáveis;

h) registo de produção e vendas, controlo de receitas e despesas, e distribuição equitativa dos resultados pelos cooperantes;

i) segurança, saúde e higiene no trabalho: Promoção de condições seguras de trabalho;

j) formação em segurança mineira;

k) fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual, bem como medidas de prevenção de acidentes;

l) comércio geral de bens e serviços mercearia, material de construção e produtos agrícolas;

m) fornecimento de materiais escritório, equipamentos e consumíveis eléctricos e electrónicos;

n) venda e distribuição de combustíveis e lubrificantes;

o) prestação de serviços de consultoria integrada, nas áreas de gestão e administração, finanças e contabilidade, assessoria jurídica e institucional, operações técnicas, recursos humanos, *marketing* e desenvolvimento de negócios, incluindo orientação ambiental e social, com vista ao fortalecimento institucional, melhoria da eficiência operacional e promoção da sustentabilidade da cooperativa.

ARTIGO QUINTO

(Membros da Cooperativa)

Um) Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares e colectivas residentes no território nacional, desde que aceitem os estatutos, princípios e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da cooperativa desde que sejam maiores de idade, nos termos consagrados na Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Suspensão dos membros)

Os membros que, sem motivo justificado, deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa Cooperativa Mineira e Comercial Zumbu, Limitada- Comicaz os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato dos órgãos sociais)

Para efeitos de fixação de mandatos será observado o seguinte:

O mandato dos órgãos sociais da cooperativa é de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa e dela fazem parte membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e se for solicitada por um terço dos seus membros, pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de anúncio, com pelo menos Quinze dias de antecedência, sendo que do convite deverá constar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local do evento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário ou vogal, eleitos em Assembleia Geral, na base de listas de candidaturas, por um mandato de três anos, renováveis por três períodos idênticos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre o plano de actividades e respectivo orçamento;
- b) deliberar sobre o relatório e balanço de actividades bem como a execução do respectivo orçamento;
- c) deliberar sobre alterações dos estatutos;

- d) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- e) deliberar e tecer recomendações sobre decisões estratégicas tomadas pelo Conselho de Direcção no período entre as sessões da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente Betinho Constantino Sabonete, coadjuvado por um vice-presidente Ariete Ernesto Paulino e apoiado por um Secretário ou Vogal Celma Marcelino Eduardo.

Três) O Conselho de Direcção poderão ser compostos pelo mínimo de dois membros, no acto da fundação da cooperativa, até um máximo de seis membros, dependendo do número de membros associados a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização do seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e internacionais;
- c) aprovar a constituição de grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objetivos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal e Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por dois membros, dos quais: Um presidente Changkuo Liu, e um relator Célia Chinssoco Canhembra.

Dois) No acto da fundação da cooperativa bastarão que o Conselho Fiscal seja representado por uma única pessoa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente as deliberações da Assembleia Geral;
- c) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, do Plano de actividades e respectivo orçamento;
- d) prestar assistência às auditorias desenvolvidas na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Assinaturas conjuntas obrigatórias (Presidente + 1 membro) ou outros conforme autorizado mediante procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património e fundos)

Um) Constitui património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela cooperativa ou atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, doações e legados, bem como pelas receitas que resultem da actividade da cooperativa legalmente permitida.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação e destino do património)

Um) A cooperativa dissolver-se-á nas por deliberação da assembleia geral no acto da dissolução da cooperativa, compete-lhe nomear liquidatários para apurar os activos e apresentar a proposta do destino dos mesmos, fixando-os poderes necessários e o prazo para proceder a liquidação.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido é atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os presentes Estatutos respeitam e se orientam pela Lei n.º 23/2009, que deverá referencialmente guiar a gestão corrente da cooperativa e ajuizar os casos omissos.

Está conforme.

Tete, 23 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*

Duas Rodas Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105058593 uma sociedade denominada Duas Rodas Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código Comercial:

Primeiro: Yuri Sérgio Marques, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262489B, emitido aos 24 de Julho de 2024, NUIT 101763013, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Duas Rodas Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Rua de Mukumbura, 164, C.P. 256, Bairro Polana Cimento-A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) o exercício de actividades no comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) comércio geral a grosso e a retalho de peças de automóveis;
- c) importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares e comercialização;
- d) indústrias gráficas;
- e) serviços de restauração/bar/pizzaria/café;
- f) barbearia/cabeleireiro;
- g) venda de óleos lubrificantes e acessórios automóveis;
- h) venda de combustíveis;
- i) estação de serviço;
- j) prestação de serviços de mecânica geral;

k) manutenção e reparação de viaturas e motorizadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 (cem mil meticais), correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Yuri Sérgio Marques.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Yuri Sérgio Marques, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Edan Weighing Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014771 uma sociedade denominada Edan Weighing Services, Limitada. e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Ankur Ishwarchand Gupta, casado, de nacionalidade indiana, natural de Surat, residente Av. Josina Machel, B. Central KaMpfumo, Maputo, titular do Passaporte n.º Z3633530 emitido no dia trinta de Setembro de dois mil e dezasseis, na Índia;

Segundo: Edson Rick Vá – Lem Achaca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no 8.º Bairro Macurungo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100012946B, emitido aos trinta de Março de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Pelos presentes estatutos é constituída Edan Weighing Services, Limitada, uma sociedade

comercial por quotas, a qual reger-se-á, pelas demais leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social, na cidade da Beira, podendo esta abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação legal, dentro ou fora do território nacional, quando devidamente autorizada, por entidades de devida competência, e previamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como por objecto social a actividade de prestação de serviços em geral.

Dois) Prestação de serviços de pesagem, Bâscula.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou diferentes das do seu objecto social, carecendo para tal do consentimento da assembleia geral, devendo para tal ter o aval das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas, a saber:

- uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ankur Ishwarchand Gupta;
- uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Edson Rick Vá - Lem Achaca.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária para apreciação, aprovação, ou modificação de balanços e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de o interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário,

competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos a sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerente/s, a ser nomeado/s em assembleia geral, cuja/s assinatura/s obriga validamente a sociedade em todos os actos e contrato.

Dois) Ao/s gerente/s lhe/s é conferido poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a administração ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do mesmo, que nomearão entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código comercial, da lei da sociedade por quotas e de mais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Beira, 6 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Eng Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral ao terceiro dia do mês de Agosto de dois mil e vinte quatro, a sociedade Eng Consultores, Limitada,

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número único de entidade legal 101440613, procedeu com alteração do Artigo Terceiro e Quarto referente ao capital social, administração e gerência da sociedade.

Em consequência da cessão feita, é alterada a redação do Artigo Terceiro e Quarto, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00 (duzentos mil meticais), correspondente à duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de Mzn 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Rafael Nhapossa Nhamussua; e
- b) uma quota no valor de Mzn 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Rafael Nhamussua.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração, e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios Jorge Rafael Nhapossa Nhamussua, e Edmilson Rafael Nhamussua que, desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução:

- a) Os administradores podem delegar seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura de um dos Administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro socio para a prática de actos que vinculem a sociedade;
- c) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Maputo, 24 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Ernesto Mate Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia cinco de cinco de Dezembro de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105062406 uma sociedade denominada Ernesto Mate Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ernesto Rafael Mate, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301151692B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Outubro de 2024 e válido até 7 de Outubro de 2029, residente na Cidade de Maputo adiante abreviadamente designada por sócio.

Celebra, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ernesto Mate Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas com um único sócio, tendo a sua sede na Avenida Mártires da Inhaminga, n.º 170, 4.º andar, direito, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer em comum as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000MT (cem mil meticais), totalmente detido pelo sócio único, o senhor Ernesto Rafael Mate.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando - se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA SEXTA

(Admissão de sócio)

Um) A admissão de novos sócios dependerá de decisão do sócio único.

Dois) Não poderá ser admitido como sócio qualquer advogado que não reúna os requisitos exigidos pela lei e do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Direitos especiais do sócio)

Não foram criados direitos especiais.

CLÁUSULA OITAVA

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

Dois) Se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos.

- a) se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- b) a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- c) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- d) nos demais casos previstos na lei.

Três) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Quatro) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Cinco) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CLÁUSULA NONA

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e/ou do pacto social;
- b) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Direitos e deveres gerais dos associados e advogados-estagiários)

Um) São direitos dos associados e advogados-estagiários:

- a) ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que o regem;
- b) beneficiar-se de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo jurídico;
- c) receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade do trabalho prestado.

Dois) São deveres dos associados e advogados-estagiários:

- a) respeitar e tratar com correcção os sócios e os colegas de trabalho

e demais pessoas que estejam ou entrem em contacto com a sociedade;

- b) guardar sigilo profissional, não divulgando, em caso algum, informações referentes à actividade da sociedade, clientes e outras informações relevantes;
- c) exercer a sua função em regime de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao sócio único, o senhor Ernesto Rafael Mate, com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Direcção-Geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um Director-Geral, eventualmente assistido por um Director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a Administração designar o Director-Geral e o Director-Adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades de Advogados (Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro); pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique).

Maputo, 31 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Illegível*.

Expresstran, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105042678 uma sociedade denominada Expresstran, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Agostinho da Florda Bernardo, solteiro, natural de Moçambique, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, no bairro de Zona Verde, Q. 14, Casa n.º 259, nascido em 16 de Março de 2001, portador do B.I n.º 100105648321D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, com validade até 2 de Abril de 2026;

Vanildo Arnaldo Carlos Augusto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106263663F, emitido na Cidade da Matola, válido de 21 de Fevereiro de 2029, até nascido aos 25 de Setembro de 2001, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um ponto um ponto) A sociedade será denominada Expresstran, Limitada e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Um ponto dois ponto) A sede da sociedade será estabelecida na cidade de Maputo, bairro central, Av. Joe Slovo número 105 podendo a mesma abrir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

Um ponto três ponto) A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data de assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto social

A sociedade tem por objecto principal:

- a) a prestação de serviços de tradução linguística, incluindo tradução escrita, interpretação simultânea e consecutiva;
- b) localização de conteúdo;
- c) revisão e adaptação de textos para diversos idiomas;
- d) serviços auxiliares de consultoria linguística.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado pelos sócios, e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) Agostinho Da Florda Bernardo, é titular de 25.000,00MT (vinte cinco

mil meticais), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;

- b) Vanildo Arnaldo Carlos Augusto, é titular de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Cinco ponto um ponto) A administração da sociedade será exercida pelo Senhor Agostinho Da Florda Bernardo, que fica desde já nomeado administrador.

Cinco ponto dois ponto) Os gerentes terão os poderes necessários para administrar e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e operações relativas ao objeto social, exceto aqueles que dependem de aprovação prévia da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação

Nove ponto um ponto) A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Nove ponto dois ponto) E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Fábrica de Iogurte RR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Maio de dois mil vinte três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105061955, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fábrica de Iogurte RR, Limitada, constituída entre os sócios: Mohamed Riaz Rustomgy, solteiro, maior, natural de Angoche, residente em Nampula, de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 030100764118S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, 4 de Agosto de 2022 e válida até 3 de Agosto de 2032, e Rafiza Bano Rustomgy, casada, maior, natural de Muecate, residente em Nampula, de 64 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 030100885163S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, 19 de Janeiro de 2011 e validade: vitalício. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que adopta a denominação de Fabrica de Iogurte RR, Limitada, com sede na cidade de Nampula, no Bairro de Namutequelia, Posto Administrativo de Muhala - Nampaco, que poderá transferir para outro local da Cidade ou para outra Cidade do País. Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social. A representação da sociedade em País estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) produção de iogurte e seus derivados, venda e a sua distribuição.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil Meticais), o qual foi integralmente realizado em imóvel, bens e equipamentos no valor de 8.885.750,00 MT (oito milhões oitocentos e oitenta e cinco mil e setessentos e cinquenta Meticais) e em dinheiro é de 2.614.250,00 MT (dois milhões e seiscentos e catorze mil e duzentos e cinquenta Meticais), divididos nas seguintes quotas:

- a) uma pertencente ao sócio Mohamed Riaz Rustomgy, com o valor nominal de 2.530.000,00 MT (dois milhões e quinhentos e trinta mil meticais), correspondentes a 22% (vinte e dois por cento) do capital social;
- b) uma pertencente a sócia Rafiza Banu Rustomgy, com o valor nominal de 8.970.000 MT (oito milhões novecentos e setenta mil Meticais), correspondentes a 78% (setenta e oito por cento) do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO QUINTO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios. Compete à administração convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. Pondo deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Três) A assembleia geral ainda poderão ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem. A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Seis) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

Um) Compete à administração, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Dois) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio Mohamed Riaz Rustomgy, que desde já fica nomeado como administrador.

Três) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos bastara a assinatura dum dos sócios. Os sócios não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu

objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações. A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Nampula, 3 de Dezembro de 2025. –
O Conservador Notarial Superior, *Ilegível*.

Farmácia Acácias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063737 uma sociedade denominada Farmácia Acácias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 257 do código comercial.

Sócia única: Neusa Alice Ribeiro, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade com o n.º 100102389610F, emitido aos 30 de Junho de 2025, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Av. na Casa Jovem, n.º 22, Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Acácias – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local e poderá abrir

sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no território nacional bem como no território estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e distribuição de medicamentos e derivados.

Dois) Poderá a sociedade exercer ainda outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social e da administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social devendo serem observadas todas as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Composição e mandato)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia única Neusa Alice Ribeiro, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura da administradora para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios e prossecução da sua actividade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e da lei

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Reserva legal)

Constitui reserva legal da sociedade, 30% (trinta porcentos) dos lucros anuais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Para os demais casos, verificar-se-á o disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Um) Tudo quanto for omissa no presente contrato de sociedade, será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação complementar.

Dois) O presente contrato de sociedade faz fé da vontade a parte, celebrado sem qualquer tipo de coação, o qual será lido e assinado pelo sócio, devendo ainda ser remetido às instâncias legais para o devido reconhecimento e registo.

Maputo, 6 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Allys – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019331 uma sociedade denominada Farmácia Allys – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Lucinda Rafael Mate, solteira, natural de Chibuto, residente na Cidade de Maputo, Casa n.º 107, Q.º 27, Bairro Magoanine B, portadora do B.I. n.º 110200359242B

emitido a 15 de Outubro de 2020 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Allys – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade Maputo, Bairro Mahotas, talhão, 23, Rua da Padaria. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Venda de medicamentos, insumos hospitalares, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000.00 MT (cinquenta mil Meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a sócia Lucinda Rafael Mate.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Lucinda Rafael Mate, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura da administradora.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Ideal-Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054717 uma entidade com a denominação Farmácia Ideal-Nampula –

Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo, entre:

Juma Aiuba, casado, natural de Nacala-Velha, nascido aos 15 de Abril de 1988, portador do B.I n.º 030104673708M, emitido aos 23 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente em Nampula; e

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Farmácia Ideal-Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Namutequeliua, rua do Pave da Padaria Nampula, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda e fornecimento de produtos farmacêuticos;
- b) venda e fornecimento de material hospitalar e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única pertencente ao sócio Juma Aiuba.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, herdarão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros, poderão estes livremente, dividir o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Juma Aiuba.

Dois) O sócio, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Juma Aiuba.

Quatro) A sociedade poderá obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Único) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e de outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Queiroz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105055137, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adota a forma jurídica de sociedade por quotas unipessoal, nos termos do Código Comercial.

Dois) A sociedade será denominada Farmácia Queiroz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Três) A sede da sociedade localiza-se em Cidade da Matola, Povoação de Djuba, avenida das aldeias, casa n.º 123, podendo a mesma abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do sócio único.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto a exploração de farmácia, compreendendo a venda a retalho de medicamentos de uso humano, dispositivos médicos e hospitalares, produtos de saúde e cosméticos autorizados por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades na data da emissão do alvará pela entidade competente.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente realizado pelo sócio único, e encontra-se totalmente subscrito e depositado em conta bancária da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Quotas)

O capital social encontra-se representado por uma única quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente exclusivamente ao sócio único.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único, ou por qualquer pessoa por ele designada através de procuração ou deliberação formal.

Dois) Compete ao administrador praticar todos os atos necessários à prossecução do objeto social da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberações do sócio único)

Um) Todas as deliberações da sociedade são da competência do sócio único e devem ser reduzidas a escrito e arquivadas no livro de atas da sociedade.

Dois) O sócio único poderá deliberar sobre todas as matérias previstas na lei ou no presente contrato, incluindo alterações estatutárias, aprovação de contas, aumento ou redução de capital e dissolução da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) No fim de cada exercício, será elaborado o balanço e a demonstração de resultados, os quais deverão ser aprovados pelo sócio único.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação do sócio único ou nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita nos termos da legislação aplicável, sendo o ativo e o passivo apurados e distribuídos conforme os direitos do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Um) Para efeitos legais, o sócio único declara que não está legalmente impedido de constituir e administrar sociedades comerciais em Moçambique.

Dois) Em tudo o que não estiver previsto neste contrato, aplica-se o disposto na legislação comercial moçambicana.

Está conforme.

Matola, 19 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



Ferragem Nova Era, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105059120 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ferragem Nova Era, Limitada, constituída pelos sócios Shaileshsinh Mahendrasinh Chavda, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º U6630784, emitido pelas Autoridades Indianas, aos 28 Outubro de 2020, e Vaseem Zubeir Chhpra, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100004458D, emitido pela DIC de Maputo, aos 23 de Junho de 2022, celebram entre si presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

Limitada, adopta a firma Ferragem Nova-Era, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av./rua de Moçambique, Bairro Zimpeto, n.º 4364, Kamubukuane, Maputo cidade em Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, querendo, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comercial, prestação de serviços, Industria Alimentar, com importação e exportação, bastando para o efeito requerer as devidas licenças por lei permitido.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais para o sócio Shaileshsinh Mahendrasinh Chavda e outra também igual ao sócio Vaseem Zubeir Chhapra, que representa cinquenta porcentos para cada sócio da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto por um dos sócios e aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

Dois) A assembleia geral poderá eleger os mandatários ou gestores devendo fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, em consenso mútuo serão exercidas pelos dois sócios Shaileshsinh Mahendrasinh Chavda, e Vaseem Zubeir Chhapra, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, para tal basta a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade ficam validamente pela assinatura do director executivo na matéria que não carece apoio de acção da assembleia geral.

Três) Os administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte do outro sócio ou pessoas estranhas a sociedade mediante uma procuração para o efeito, este último, mediante a autorização de outros sócios.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, nesse estatuto, será resolvido amigavelmente entre os sócios e se não houver consenso regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 21 de Outubro de 2025. – Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro*.

Gelada Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, foi constituída uma sociedade por quotas, por; Nadir Momade Hanif, e registada na Conservatória das Entidades Legais no dia 6 de Janeiro de 2026, sob o n.º 105063760, e que reger-se-á pelo pacto social seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Gelada Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade têm sua sede social na cidade da Matola, Bairro Fomento Sial, Rua de Aviação número 144, podendo, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Asociedade tem como objecto:

- a) *Bottle Store*;
- b) *Bijutaria*;
- c) *Mercearia*;
- d) *Take Away e Braai Stand*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e afins, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cem por cento e pertencente ao sócio Nadir Momade Hanif, podendo ser reduzido ou elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo sócio único Nadir Momade Hanif, que desde já designado administrador, bastando a

sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e o próprio estatuto não reservam a administração.

O Conservador, *Ilegível*.

Gome Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061994 uma sociedade denominada Gome Indústria e Comércio, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Wang Hong, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade, portadora de Passaporte n.º EK5344455, de 30 de Março de 2023, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China, doravante designado primeiro outorgante;

Yin Xianghong, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade, portador de Passaporte n.º EF6146120, de 4 de Março de 2019, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China, doravante designado por segundo outorgante;

Li Yuantao, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade, portador de Passaporte n.º E76826959, de 7 de Março de 2016, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China, doravante designado por terceiro outorgante; e

Li Hongyan, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade, portador de Passaporte n.º EP1169305, de 9 de Janeiro de 2025, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China, doravante designado por quarto outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gome Indústria e Comércio, Limitada, e tem

a sua sede na Parcela 45797, Bairro Zintava, Posto Administrativo Municipal de Zintava, Município da Vila de Marracuene, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho de material de construção, ferragens, equipamentos sanitários e acessórios para a canalização e climatização;
- b) comércio por grosso e a retalho de equipamentos electrónicos;
- c) comércio por grosso e a retalho de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharias;
- d) importação e exportação (produtos diversos);
- e) produção de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que obtenha as autorizações legais necessárias e, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como estabelecer parcerias, sob qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social,, pertencente a sócia Wang Hong;
- b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yin Xianghong.

c) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Li Yuantao;

d) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Li Hongyan.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do Senhor Yin Xianghong, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial, acta ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Horizonte Business Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105061509 uma sociedade denominada Horizonte Business Center, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Horizonte Business Center, Limitada, sendo a sua duração sociedade é por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Matola Gare, Estrada Circular, Q 17, Talhão n.º 192/1/1.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Comércio em geral, prestação de serviços de despachos aduaneiros, serviços de aluguer de imóveis, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, acessórias e/ou complementares ao objecto principal nos termos definidos na legislação pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00 (um milhão de meticais), correspondentes a sete quotas desiguais dos sócios, correspondentes: Crimildo Jossias Manjate com 142.900,00MT subscritos em dinheiro e já realizados, correspondente a 14.29%; Ana Albino com

142.900,00MT subscritos em dinheiro e já realizados, correspondente a 14,29%; Dinis Crimildo Manjate com 142.900,00 MT subscritos em dinheiro e já realizados, correspondente a 14,29%; Jonas Crimildo Manjate com 142.900,00MT subscritos em dinheiro e já realizados, correspondente a 14,29%; Dayna Crimildo Manjate com 142.900,00MT subscritos em dinheiro e já realizados, correspondente a 14,29%; Junior Crimildo Jossias Manjate com 142.900,00 MT subscritos em dinheiro e já realizados, correspondente a 14,29%; e Ekson Crimildo Manjate com 142.900,00MT subscritos em dinheiro e já realizados, correspondente a 14,29%.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

A direção geral e administração e gestão da sociedade ficam a cargo do senhor Crimildo Jossias Manjate como socio maioritário.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Por incapacidade jurídica de exercício ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com seus herdeiros ou representante do falecido ou incapaz, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo escolher de entre eles um que a todos representa a sociedade. Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. – Conservador, *Ilegível*.

INNA Marketing e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 105059851, uma sociedade unipessoal denominada INNA Marketing e Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia única, Ingrid Natacha Abdula Salomão, solteira de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, titular do B.I. n.º 110100281793N, emitido aos 19 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Diocesiano das Neves n.º 13, Bairro Central em Maputo. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação INNA Marketing e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e negócio principal no Bairro Central A, Rua Diocesiano das Neves n.º 13, Cidade de Maputo – Maputo – Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a assessoria e consultoria em *marketing*, formação e treinamento em *marketing*, produção de conteúdos publicitários, organização e gestão de eventos, fornecimento de outros serviços e afins prestados pelas sociedades similares do sector.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e a sócia assim deliber.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil de meticais, correspondente a sócia única Ingrid Natacha Abdula Salomão, correspondente a cem por cento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, fica a cargo da senhora Ingrid Natacha Abdula Salomão que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura da administradora.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

JGM Agência de Emprego e Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060306 uma sociedade denominada JGM Agência de Emprego e Imóveis, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Julio Gabriel Manjate, casado com a senhora Laila Muceu Tsucana Manjate sob o regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110108942184A, emitido no dia dezanove de Abril do ano dois mil e vinte e um pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e residente no Bairro de Mulotane, na Autarquia de Boane;

Whitney Rosangela Manjate, menor representado neste acto com o senhor Julio Gabriel Manjate na qualidade do pai, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101044924049I, emitido no dia onze de Setembro do ano dois mil e vinte e cinco pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e residente no Bairro de Mulotane, na Autarquia de Boane;

Godblanket Julio Manjate, menor representado neste acto com o senhor Julio Gabriel Manjate na qualidade do pai, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107577964J, emitido no dia vinte e um de Agosto do ano dois mil e vinte e três pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e residente no Bairro de Mulotane, na Autarquia de Boane;

Sara Katia Julio Manjate solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104924051F emitido no dia três de Setembro do ano dois mil e dezanove pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e residente no Bairro de Mulotane, na Autarquia de Boane;

Julio Gabriel Manjate Junior, menor representado neste acto com o senhor Julio Gabriel Manjate na qualidade do pai, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107608190J, emitido no dia vinte e um de Agosto do ano dois mil e vinte e três pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e residente no bairro de Mulotane, na Autarquia de Boane.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de JGM Agência de Emprego e Imóveis, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2862 R/C, na Cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exploração de agência de emprego, imobiliária, advocacia;
- b) *renta-a-car* (aluguer e venda de viaturas)
- c) agenciamento de viagens e turismo;
- d) comercialização e pesquisa de recursos minerais;
- e) serviços de limpeza geral, (lavandaria, *car wash*, industrial e domiciliar);
- f) venda e aluguer de material de ornamentação, electrodomésticos, material de electroferragens;
- g) distribuição e comercialização de produtos alimentares;
- h) consultoria financeira, contabilidade e gestão de negócios, serviços de eventos;
- i) agência digital e *marketing*, manutenção predial e condomínios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de seis quotas desiguais, uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Julio Gabriel Manjate, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, outra quota de treze mil meticais pertencente, ao sócio Julio Gabriel Manjate Junior, equivalente a treze por cento do capital social, outra quota de doze mil meticais,

pertencente ao sócio Godblanket Julio Manjate, equivalente a seis por cento do capital social, outra quota de dez mil meticais pertencente a sócia Sara Katia Julio Manjate, equivalente a sete por cento do capital social e outra quota de dez mil meticais, pertencente a sócia Whitney Rosangela Manjate, equivalente a cinco por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Julio Gabriel Manjate, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade. Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Joo Fly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 64 a 68 do livro de notas para escrituras diversas número 02/2022, Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe Jose Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Omar Jose Custodio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102122364M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, e residente em Chimoio;

Segundo: Bing Pang, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EJ3869179, emitido na República da China, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e três, e residente acidentalmente na cidade de Chimoio;

Terceiro: Egness Omar Jose Custodio, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060708875104A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, e residente em Manica, representado neste acto pelo primeiro outorgante.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominado Joo Fly, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Joo Fly, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: Prestação de serviços na área de aviação; cargue aéreo; transporte de cargas e passageiros; voos de carga especial; serviços de ambulância aérea; serviços de manutenção de aeronaves; serviços de *handling* em aeroportos; aluguel de aeronaves; reparo de

aeronaves; serviços de limpeza e desinfecção de aeronaves; serviços de segurança aeroportuária; treinamento de pilotos, tripulação de cabine, de segurança aeroportuária e de técnicos de manutenção; consultoria de aviação; planeamento de rotas e horários; desenvolvimento de mercado e competitividade; desenvolvimento de sistemas de gerenciamento de tráfego aéreo; desenvolvimento de aplicativos móveis para aviação; serviços de TI para viação e desenvolvimento de sistemas de reserva e *check-in*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Omar Jose Custodio e duas de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, correspondente a dez por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Bing Pang e Egness Omar Jose Custodio, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Omar Jose Custodio, que desde já fica nomeado Presidente do Conselho de Administração – PCA, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração – PCA.

Está conforme.

Chimoio, 19 de Dezembro de 2025. – O Notário, *Ilegível*.

Liceu Catarinese – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105020192 uma sociedade denominada Liceu Catarinese – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

Catarina Lopes, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101141518B, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Maputo em DIC, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, residente no Bairro Nkobe, Maputo Província.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Liceu Catarinese – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no andar R/C, Bairro de Nkobe, Rua do Mercadinho, Parcela número 345, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de ensino e aprendizagens, escola primária e secundária, *crash*, formação profissional, prestação de serviços de lanchonete, comércio geral e serviços gerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondentes 100% por cento a sócia única Catarina Lopes, solteira, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia única Catarina Lopes, solteira, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sócia gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura da sócia gerente;
- b) pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

NEC – X Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062268 uma sociedade denominada NEC – X Consultoria e Serviços, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Etelvino José Tchaúque, natural de Maputo, de 51 anos de idade, portador do B.I. n.º 110100248194P, emitido em Maputo, aos 15 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e com validade até 11 de Maio de 2027, casado sob regime de comunhão geral de bens, com Antonieta Armando Tchauque, natural de Chókwè, de 38 anos de idade, portadora do B.I. n.º 110101878480A, emitido em Maputo, aos 3 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e com validade até 3 de Agosto de 2023, residente em Maputo, Bairro do Zimpeto, Q. 06 casa n.º 54;

Segundo: Nércio Carlos Machava, natural da Cidade de Maputo, de 45 anos de idade, portador do B.I. n.º 110102874137B, emitido em Maputo, aos 1 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e com validade até 31 de Janeiro de 2033, casado sob regime de comunhão geral de bens, com Gledice Lubulino Da Silva Onofre Machava, natural de Maxixe, de 42 anos de idade, portadora do B.I. n.º 110102487269B, emitido em Maputo ao 11 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e com validade até 10 de Setembro de 2028, residente na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1578;

Terceiro. Cristina Felicidade Darsamo, divorciada, natural de Nampula, de 53 anos de idade, portador do B.I. n.º 110100239069J, emitido em Maputo, aos 3 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e com validade Vitalicia, residente em Boane, Belo Horizonte, n.º 584.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A NEC – X Consultoria e Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, n.º 1509, na Cidade de Maputo. Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) representação e participação em negócios;
- b) prestação de serviços de tecnologia da informação com foco no sector automotivo e de mobilidade urbana e inter-urbana de bens e carga;
- c) consultoria e serviços de tecnologia de informação;
- d) gestão de parcerias;
- e) prestação de serviços de limpeza;
- f) importação de produtos alimentares, de higiene e de bebidas;
- g) processamento e venda de produtos agro-pecuários;
- h) consultoria em gestão de projectos;
- i) prestação de serviços em contabilidade e auditoria;
- j) venda de material e consumíveis de escritório;
- k) prestação de serviços na área imobiliária e de construção civil;
- l) importação e exportação de bens e consumíveis;
- m) consultoria em serviços de telecomunicações;
- n) realização de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas assim constituídas:

- a) uma quota no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), correspondente a trinta e três por cento (33%), pertencente ao sócio Etelvino José Tchauque;
- b) uma quota no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), correspondente a trinta e três por cento (33%), pertencente ao sócio, Nécio Carlos Machava;
- c) uma quota no valor nominal de 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticais), correspondente a trinta e quatro por cento (34%), pertencente ao sócio, Cristina Felicidade Darsamo.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade é realizada pelo sócio Etelvino José Tchauque que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada, em todos os actos e contratos, com a simples assinatura do sócio gerente e ou a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito.

Maputo, 6 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Nutrishop Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco foi matriculada sob o NUEL 105057173 a sociedade Nutrishop Matola, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nutrishop Matola, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada Bairro Central, Av. Samora Machel, n.º 63, unidade B, talhão 78 na Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) comércio a grosso e retalho de suplementos alimentares, vitaminas, minerais, produtos naturais, superalimentos, produtos fitoteráticos e outros produtos destinados a promoção da saúde, nutrição e bem-estar;
- b) importação e exportação de bens constantes do seu portfólio de produtos;
- c) representação, distribuição e revenda de marcas nacionais e internacionais do sector de saúde e nutrição;
- d) consultoria, formação e assistência técnica nas áreas de nutrição, suplementação, estilo de vida saudável e práticas integrativas;
- e) comércio eletrónico (e-commerce) e consultorias de nutrição e bem estar, centros de estética e outros estabelecimentos afins;

- f) participação em feiras, exposições, eventos promocionais e acções de sensibilização comunitária no âmbito de nutrição e saúde.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social a favor da Adélia Filosa Francisco Chicombo;
- b) outra quota no valor nominal 40.000,00MT (quarenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social a favor Candido Jorge Tomás Nhamumbo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão de sociedade e sua representação em juízo dela, activa e passivamente, será exercida por Adélia Filosa Francisco Chicombo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

OK Plastics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial OK Plastics, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100338122, tendo estado presente e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, foi deliberado a transmissão da totalidade das quotas correspondentes a 50% do capital social pertencentes ao sócio Edwin Dsouza, e com os respectivos direitos e obrigações e a título gratuito a favor do seu neto e legítimo herdeiro sucessório Frazer Jsason Fernandes de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z7918440, emitido em 11 de Julho de 2024, pelas autoridades indianas.

Frazer Jason Fernandes, declarou aceitar integralmente a quota cedida, nas condições acima mencionadas, contudo manifestou a sua vontade de que a referida quota fosse registada, com todos os direitos e obrigações inerentes, em nome da sua empresa Fernex Investments Limited, sociedade sediada no Dubai, Emirados Árabes Unidos, registada sob o n.º 258138432, da qual é único sócio e titular de 100% do capital social. Por sua vez, os sócios presentes declararam nada ter a opor à pretensão do senhor Frazer Jason Fernandes de fazer constar a titularidade daquela quota em nome da sua referida empresa. E em consequência disso aprovou-se a alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Haresh Kishinchand Ramnani;
- e
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernex Investments Limited.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo 29 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Pão da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058014 uma sociedade denominada Padaria e Pastelaria Pão da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Sara André Menete, solteira, natural de Massinga, residente em Moamba, Bairro

Central, portadora do B.I. n.º 10070096 2413P emitido a 11 de Junho de 2021 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Pão da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Bairro Mavoco 2, Q. n.º 17, Província de Maputo, e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio geral, prestação de serviços em diversas áreas e Indústria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é quinhentos mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Sara André Menete.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Sara André Menete, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por um procurador designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 6 de Janeiro de 2026. – O Consevador, *Ilegível*.

Padaria Pão da Nélia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105063126 uma sociedade denominada Padaria Pão da Nélia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Manuel Jaime Chongo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º 110400274570B, emitido a 16 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 26, Casa n.º 484, com NUIT 123469666.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Padaria Pão da Nélia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sede no Bairro de Ngolohoza, Quarteirão 28, Casa n.º 9, Distrito da Matola, sempre que conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) fabrico e venda de pão;
- b) pastelaria;
- c) confeitaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras Empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a 100% do capital, pertencente ao sócio único Manuel Jaime Chongo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio único Manuel Jaime Chongo.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o administrador poderá designar um ou mais mandatários, aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré- estabelecido.

Três) Basta a assinatura do sócio único para obrigar a sociedade em todos actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato sociedade será regulada e resolvida pela Lei da sociedade por Quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo, aos 5 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Premier Milling Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Premier Milling Co., Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legas de Maputo sob o número 101537641, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 150.000,000,00MT (cento e cinquenta mil Meticais), realizada na sua sede social sita na Cidade de Chimoio, Distrito de Chimoio, Província de Chimoio, os sócios decidiram alterar o pacto social na sequência da cessão de quotas ocorrida na

sociedade, e de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Andreas Gilles Vong; e
- b) uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil quinhentos meticais) correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Andreas Wilhelmus Vonk.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Prontidão Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062066 uma sociedade denominada Prontidão Logística, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Adelino Sebastião Magombe, natural de Zavala, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mali, Matola, casa n.º 167, Quarteirão 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 031802170585Q, emitido aos 25 de Agosto de 2025, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Salomão Marcelino Moiane, natural de Chibuto-Gaza, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Malhazine, Quarteirão 10, Casa n.º 77, rua 8, Cidade de Maputo, Portador do BI. n.º 110101047207J, emitido aos 3 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Xai-Xai.

Que pelo presente instrumento, constituem entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituído nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de

responsabilidade, limitada, que adopta a denominação de Prontidão Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 1516/1532 R/C, Bairro Central, podendo mudar de instalações, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou estrangeiro mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto principal, fornecer e prestar os seguintes bens e serviços:

- a) material de escritório;
- b) material de segurança e proteção;
- c) material informático;
- d) material eléctrico;
- e) comércio geral- importação e exportação (a retalho e a grosso);
- f) prestação de serviços diversos;
- g) serviços de restauração e catering;
- h) aluguer de equipamento;
- i) serigrafia e gráfica;
- j) transporte e logística;
- k) outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades que sejam conexas ou subsidiárias da atividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas sendo:

- a) Adelino Sebastião Magombe - 60.000,00MT, correspondentes a 40%;
- b) Salomão Marcelino Moiane 90.000,00MT, correspondentes a 60%.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessação ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por todos os sócios. Estes por sua vez irão nomear um gestor, administrador ou um representante legal através da acta avulsa de nomeação ou procuração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica omissos, regular-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

RBV Soluções Logísticas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063621 uma sociedade denominada RBV Soluções Logísticas & Serviços, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Celso Carlos Zavale, solteiro, maior, natural de Maputo, nascido a 1 de Agosto de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506088945Q, emitido a 4 de Maio de 2023, pela Direção de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro George Dimitrov, Qt 3, Casa n.º 88, na Cidade de Maputo; e

Milton De Elvis Victor Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, nascido a 20 de Dezembro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500829844F, emitido a 28 de Janeiro de 2025, pela Direção de Identificação Civil da cidade de Maputo,

residente na cidade de Maputo, Bairro George Dimitrov, Qt 100, Casa n.º 9, na Cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, RBV Soluções Logísticas & Serviços, Limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de RBV Soluções Logísticas & Serviços, Limitada, terá a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3479, 1.º Andar, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) aluguer de viaturas, transporte de mercadorias e material diverso, aluguer de equipamentos e máquinas diversas;
- b) comércio de material de escritório, informático e periféricos;
- c) comércio de produtos alimentares não especializados, *catering*, panificação, bebidas, gás de cozinha, produtos agrícolas, agropecuária e seus derivados;
- d) actividades de captação, tratamento e distribuição de água;
- e) actividade de limpeza geral em edifícios, em equipamentos industriais e fumigação;
- f) actividade de *design*, publicidade, impressão e papelaria;
- g) actividade de consultoria para negócios e a gestão, contabilidade e fiscalidade;
- h) construção civil, arquitetura, engenharias e técnicas afins;
- i) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) representado por duas quotas assim distribuídas: 100.000,00MT (cem mil meticais), para o sócio Celso Carlos Zavale equivalente a 50% do capital social subscrito e 100.000,00MT (cem mil meticais), para o sócio Milton De Elvis Victor Machava, equivalente a 50% do capital social subscrito, segundo o concesso dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, assembleia geral)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Celso Carlos Zavale na qualidade de Director-Geral com plenos poderes para representá-lo e Milton De Elvis Victor Machava como administrador.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos onde será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Fusão e cisão)

A sociedade poderá fazer fusão com outras sociedades nos casos admitidos por lei, desde que salve os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, Interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 1 (um) ano após a notificação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Sanga Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105056494 uma sociedade denominada Sanga Investments, Limitada, e se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sanga Investments, Limitada, tem a sua sede na na Av. Eduardo Mondlane, n.º 1040, 3.º andar- flat 33, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

- a) comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- b) actividade e exploração geológica e mineira;
- c) representação de marcas comerciais na área de mineração;
- d) laboratório para testes de produtos minerais;
- e) prospecção e pesquisa geológica mineira;
- f) fornecimento de material de ferragens e de construção;
- g) fornecimento de géneros alimentares;
- h) comércio geral a retalho e a grosso;
- i) arrendamento de viaturas;
- j) abrir sucursais nacionais e internacionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 600.000,00MT:

- a) uma quota no valor nominal de 420.000,00MT, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Yushan Internacional Trad Co, Limitada, registada com o NUEL 101804291;
- b) uma quota no valor nominal de 120.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ecos Investment, SA, registada com o NUEL 105006445;
- c) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT, correspondente a 7,5% do capital social, pertencente ao sócio Kusunga SA., registada com o NUEL 101328678;
- d) uma quota no valor nominal de 15.00,00MT, correspondente a 2,5% do capital social, pertencente ao sócio Chac, Limitada registada com o NUEL 101488055.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo conselho da administração, composto por Yujin Jiang em representação da Yushan International, que o preside, Luís Manuel Pinto Santana, em representação da ECOS e Claudino do Rosario Augusto Kuntuela, em representação da Kisunga, S.A, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos, aplicam-se às disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Sara Comercial, EI

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma empresa em nome individual com NUEL 105048028, denominada Sara Comercial, EI, na Conservatória das Entidades Legais, pelo empresário:

Yassin Chahin, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100026606F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, e residente na cidade de Maputo.

Tem por objecto social: Actividade principal – Comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios, nos termos do alvará número 4193/06/01/GR/2024, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Chimoio, província de Manica.

Iniciou as suas actividades a 1 de Abril de 2025.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, declaração de início de actividades, alvará número 4193/06/01/GR/2024, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade, passou-se a presente certidão que, depois de revista e consertada assino.

Está conforme.

Chimoio, 15 de Novembro de 2024. –
O Notário, *Ilegível*.

Saw Services, Limitada

Certidão

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a acta datado de dia dez de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 8 horas, reuniu-se na sede social sita na Cidade de Chimoio, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Saw Services, Limitada, com sede na EN6, zona industrial, bairro 25 de Junho, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101489337, com capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.00 MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas de valores nominais de 6.300,00MT (seis mil e trezentos meticaís), equivalente a 63% (sessenta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Richard Adrian Bramford e a de 3.700,00 MT (três mil e setecentos meticaís), equivalente a 37% (trinta e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio John Anthony Weeks, respectivamente.

Encontrando-se presente os sócios com as quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação dos sócios, nos termos do n.º 2 e 3, do artigo 128 do C. Comercial, manifestaram expressamente a vontade se reuniram para deliberar validamente sobre o seguinte ponto de único da agenda de trabalho.

Ponto único: Deliberar sobre o aumento do capital social e alteração do pacto social.

Que pela presente acta datado do dia dez de Novembro de dois mil e vinte e cinco, os sócios decidiram aumentar o capital social da empresa dos actuais 10.000,00 MT (dez mil meticaís) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas de valores nominais de 630.000,00MT (seiscentos e trinta mil meticaís), equivalente a 63% (sessenta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Richard Adrian Bramford e a de 370.000,00 MT (trezentos e setenta mil meticaís), equivalente a 37% (trinta e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio John Anthony Weeks, respectivamente.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantem inalterado.

Chimoio, 10 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Sitholes Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certidão

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 2 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105062126, firma constituída por: Tano Victor Chidoco, solteiro, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060908873600B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos sete de Junho de dois mil e vinte e dois e residente em Doha-Munhinga, Distrito de Sussendenga, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Sitholes Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sitholes Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sede em Doha-Munhinga, Distrito de Sussendenga, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: exploração do restaurante; serviços de bar e venda de refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Tano Victor Chidoco, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Tano Victor Chidoco, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 1 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Stella Minerais Impor & Export., Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045213 uma sociedade denominada Stella Minerais Impor & Export., Co, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Yu Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Dire n.º 08CN00565699J, com domicílio voluntário no Bairro costa do sol, Distrito Municipal de Kamavota Hotel Glória – Cidade de Maputo, Doravante designada abreviadamente, por Primeiro Outorgante; e

Yeung Fah Gerard Philippe, solteiro, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 128801795, com domicílio voluntário no Bairro Costa do Sol, Distrito Municipal de Kamavota Hotel Glória – Cidade de Maputo, Doravante designada abreviadamente, por segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, tipo, duração e sede

A sociedade adopta a firma de Stella Minerais Impor & Export., Co, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e com sede no Bairro Costa do Sol – Cidade de Maputo, podendo abrir Supermercados ou quaisquer outras formas de representação

em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como alterar a sede por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal actividades de consultoria para negócios e a gestão:

- a) actividades de contabilidade e auditoria;
- b) consultoria fiscal;
- c) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similare, N.E;
- d) actividades combinadas de serviços administrativos;
- e) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais) representado por duas quotas:

- a) a quota no valor de quarenta milhões de Meticais, correspondente a 40% do capital social, pertecente ao sócio Yu Chen, e 60% do capital social pertecente ao sócio Yeung Fah Gerard Philipee;
- b) mediante deliberação da assembleia geral o capital social da sociedade poderá ser aumentado;
- c) a sociedade pode associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade competem aos sócios Yu Chen e Yeung Fah Gerard Philipee.

Dois) Os representantes podem instituir um Conselho de Administração, nomear sócios cuja composição, competência e duração do mandato dos administradores será estabelecida na referida acta de deliberação.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato rege-se á pelo disposto no Código Comercial assim como na legislação em vigor em Moçambique

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Em tudo quanto seja omissão no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial que regula a matéria.

Maputo, 6 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

TEGC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e vinte três foi constituída uma Sociedade Unipessoal denominada TEGC – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105009641 pelo sócio Inácio António Agostinho Chibequete, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de TEGC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diverso;
- b) comércio diverso;
- c) turismo;
- d) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50,000,00MT, pertencente a único sócio o senhor Inácio António Agostinho Chibequete e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Inácio António Agostinho Chibequete, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 31 de Agosto de 2023. – O Técnico, *Ilegível*.

The Scrap Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063414 uma sociedade denominada The Scrap Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jaykumar Atulbhai Dudani, casado, natural do Vanthali Junagadh, Gujarat, de nacionalidade indiana, nascida aos 15 de Dezembro de 1996, portador do Passaporte n.º B9261148, emitido aos 9 de Janeiro de 2024, e válido até 8 de Janeiro de 2034.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de The Scrap Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane n.º 3152, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Ka Mpumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) importação e comercialização de produtos alimentares e não alimentares, louças, produtos de limpeza e higiénico, eletrodomésticos, insecticidas, material escolar;
- b) máquinas, material de construção, material eléctrico, material de canalização, material plástico, minérios, metais, produtos químicos e equipamento industrial;
- c) exportação e comercialização de todo tipo de sucatas, *scrap*, material plástico entre outros.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Jaykumar Atulbhai Dudani.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser

aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Armando Ângelo Manhiça, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DECIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Tradelink Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105056999, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tradelink Solutions, Limitada constituída pelos sócios Aradje Augusto Serafim Marqueza, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 040104541461C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 28 de Abril de 2023, residente no Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula. Mariamo Omar Assumane, solteira, natural de Pemba, Província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030100926219A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 28 de Outubro de 2021, residente no Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula., que se reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tradelink Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Av. 25 de Setembro, Bairro Central Urbano, Cidade de Nampula, próximo ao Hotel Milénio, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) despachos aduaneiros;
- b) actividades transportes e de logística;
- c) actividades de consultoria;
- d) serviços de limpeza geral e jardinagem;
- e) comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade pode aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram ao cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) dividido pelos sócios Aradje Augusto Serafim Marqueza com 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), equivalente a oitenta e cinco por cento (85%) do capital social, e 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a sócia Mariamo Omar Assumane, o equivalente a quinze por cento (15%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por sócio, o senhor Aradje Augusto Serafim Marqueza. O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade podendo, designadamente: abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal, adquirir e alienar ou onerar.

Dois) A senhora Mariamo Omar Assumane, sócia Gerente, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias.

Três) Compete ao administrador exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador nomeado.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dos sócios, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia-geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Cinco) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para a deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância dos sócios.

Nampula, 22 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vértice Office, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco foi matriculada sob o NUEL 105057173 a sociedade Vértice Office, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vértice Office, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada Bairro Central, Av. Samora Machel, n.º 63, Unidade B, Talhão 78 na Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) comércio de eqimamentos informáticos;
- b) actividades de programação informática;
- c) actividades de consultoria informática;
- d) gestão e exploração de equipamentos informáticos,
- e) actividades de consultoria, assistência e programação informática; e
- f) comério de Material de escritório.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social a favor da Adélia Filosa Francisco Chicombo;
- b) outra quota no valor nominal 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social a favor Candido Jorge Tomás Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO
Administração e gerência

A administração, gestão de sociedade e sua representação em juízo dela, activa e passivamente, será exercida por Candido Jorge Tomás Nhantumbo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO
Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vilanculos Comercial, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte, exarada nas folhas um a quatro do contrato de sociedade e registado nas entidades legais com o NUEL 101339815, é constituído este contrato de sociedade por

quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial que se regerá pelas seguintes clausulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vilanculos Comercial, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede)

A sede localiza-se, em Ponta de Ouro, Mautuine, província da Matola.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso de produtos alimentares e outros do tipo armazém;
- b) a sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Adriano Zefanias Vilanculos, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social;
- b) Dilson Adriano Vilanculos, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO
(Administração, gerência e representação)

A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo sócio gerente, Adriano Zefanias Vilanculos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vitatech Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi registada sob o NUEL 105059766, a sociedade Vitatech Manutenção, Limitada.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, às cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vitatech Manutenção, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro de Mavalane A, Q. 30, casa n.º 12.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá mediante a deliberação dos sócios, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- serviços de manutenção técnica de equipamentos de laboratórios;
- serviços de instalação, formação e capacitação;
- consultoria técnica de projetos e engenharia e auditoria;
- importação e comercialização de material e equipamentos laboratoriais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é 30.000,00MT (trinta mil metcais), dividido por três quotas desiguais a saber:

- uma quota no valor de quinze mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Plinio dos Santos Novela;
- uma quota no valor de sete mil e quinhentos metcais, representativa a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Alberto Jaime Chaguala; e
- uma quota no valor de sete mil e quinhentos metcais, representativa a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Edison Titos Matavele.

Dois) O capital social pode se reduzido, elevado, uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, serão exercidas pelo sócio Plinio dos Santos Novela, que desde já é designado administrador, para obrigar a sociedade em todo bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) Mediante uma procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Yaz Fábrica de Sofá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105062264, a cargo de Leonardo Armando, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Yaz Fábrica de Sofá, Limitada constituída pelos sócios Dingye Lin, casado, de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE n.º 03CN00102944M, e Tongnuan You, solteiro, de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º EJ5677343 constituem uma sociedade por quotas limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Yaz Fábrica de Sofá, Limitada, a sociedade tem a sua sede no, Bairro Natikiri, EN13, na entrada do waresta, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: Fábrica de sofá, e outros mobiliários, actividade de carpintaria, montagem, reparação de mobiliários, comércio e fornecimento de sofás, mobiliários N.E, comércio e fornecimento de outros produtos alimentares, fornecimento de

bens e serviços com importação e exportação, comércio e fornecimento de produtos consumíveis e não consumíveis, comércio e fornecimento de outros produtos e bens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil metcais), pertencente ao sócio Sijie Chen e uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), pertencente a sócia Dingye Lin, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Sijie Chen, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos. O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes.

Está conforme.

Nampula, 26 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Leonardo Armando*.

Youwei Companhia & Fabrica de Alimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105058555, a cargo de Leonardo Armando, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Youwei Companhia & Fabrica de Alimentos, Limitada, constituída pelos sócios Zuzhi Shang, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 03CN00110523S, e Tongnuan You, solteiro, de Nacionalidade Chinesa e residente no Bairro Central, Cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º EJ5677343. Constituem uma sociedade por quotas limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Youwei Companhia & Fabrica de Alimentos,

Limitada, tem sua sede na cidade de Nampula, próximo a Good Look Colchoes, Lda. posto administrativo e Naticiri.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) fabrico, venda e fornecimento de bolachas, bolinhos (vulgo Mata fome) entre outros produtos de género, comércio e fornecimento de produtos alimentares; e
- b) produção, fabrico, venda e fornecimento de diversos artigos, N.E. fornecimento de bens e serviços com importação e exportação em toda a sua abrangência permitida

por lei, comércio e fornecimento de produtos consumíveis e não consumíveis;

- c) comércio e fornecimento de outros produtos e bens, N.E e outras actividades de serviços pessoais NE.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios seguintes: Uma quota no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio: Zuzhi Shang. E outra quota no valor de 125.000,00MT (cento

vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio: Tongnuan you. Respectivamente.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio: Tongnuan You que desde já fica nomeado Administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Está conforme.

Nampula, 26 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00 MT